CURSO DE

DIREITO TRIBUTÁRIO

LIMITAÇÕES AO

PODER DE TRIBUTAR NO BRASIL

Análise crítica dos Artigos 150, 151 e 152 da Constituição Federal Brasileira (Direito, Economia & Filosofia Política) e Jurisprudência Selecionada do Supremo Tribunal Federal

Rafael De Conti

2011

COURSE OF

BRAZILIAN TAX LAW

LIMITATIONS ON THE

POWER OF TAXATION IN BRAZIL

Critical analysis of the Articles 150, 151 e 152 of the Brazilian Federal Constitution (Law, Economics & Political Philosophy) and Selected Jurisprudence of the Federal Supreme Court of Brazil

Rafael De Conti

2011

ISBN 978-85-911683-0-9

Sobre o Autor

Dr. Rafael De Conti é Fundador do Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica De Conti Law Office (www.decontilaw.com.br), e Advogado com prática predominante em Direito Societário, Contratos, Direito Tributário, Litígios e Direito Constitucional.

Rafael está inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 249.808, e adquiriu a Graduação em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie ao mesmo tempo que se Graduou em Filosofia pela Universidade de São Paulo. Possui, também, Mestrado em Ética e Filosofia Política, pela Universidade de São Paulo, tendo estudado a origem, o funcionamento e os limites do Estado.

Membro Fundador da Society of Advanced Studies on Corporate Law e Autor de Livros e Artigos Jurídicos (www.rafaeldeconti.com.br).

E-mail: rdc@decontilaw.com.br

*

* *

About the Author

Dr. Rafael De Conti is Founder of De Conti Law Office (www.decontilaw.com), and a Lawyer with predominant practice on Corporate Law, Contracts, Tax Law, Litigation and Constitutional Law.

Rafael is enrolled in the Brazilian Bar Association, Section of São Paulo, under the number 249.808, and acquired the Degree of Bachelor of Law by the Mackenzie Presbyterian University at the same time which he acquired the Degree of Bachelor of Philosophy by the University of São Paulo. He has, also, a Master Degree on Ethics and Political Philosophy, by the University of São Paulo, having studied the origin, functionality and limits of the State.

Founder Member of the Society of Advanced Studies on Corporate Law and Author of Books and Juridical Articles (www.rafaeldeconti.com).

E-mail: rdc@decontilaw.com

*

* *

Direitos de Autor Reservados
para Rafael De Conti

Curso de Direito Tributário: Limitações ao Poder de Tributar no Brasil

Primeira Edição
Traduzida por Rafael De Conti

Proibido Copiar e Distribuir

São Paulo / Brasil
Editor: Rafael Augusto De Conti
2011

Author's Right Reserved
to Rafael De Conti

Course of Brazilian Tax Law: Limitations on the Power of Taxation in Brazil

First Edition
Translated by Rafael De Conti

Prohibited to Copy and Distribute

São Paulo / Brazil
Editor: Rafael Augusto De Conti
2011

Índice

I. Introdução..... p. 06

II. Texto puro das Normas Constitucionais do Brasil sobre os Limites ao Poder de tributar..... p. 08

III. Comentários as Normas Constitucionais..... p. 14

Comentários ao Artigo 150..... p. 14

(1) *Liberdades dos Cidadãos x Ações do Estado*..... p. 14

(2)*Legalidade;Participação Democrática* p. 15

(3) *Eqüidade*..... p. 15

(4) *Anterioridade Legal*..... p. 16

(5) *Anterioridade Anual*..... p. 17

(6) *Anterioridade Nonagesimal*..... p. 17

(7) *Confisco e Capacidade Contributiva*... p. 18

(8) *Tributação, Direito Fundamental de Livre Locomoção e Direito de Propriedade*..... p. 19

(9) *Imunidade Tributária*..... p. 21

(10) *Exceções a Anterioridade Anual e a Anterioridade Nonagesimal*..... p. 33

(11) *Extensão da Administração Pública para fins de imunidade*..... p. 34

Contents

I. Introduction..... p. 06

II. Text of the Constitutional Norms of Brazil on the Limits to the Power to tax..... p. 08

III. Comments on the Constitutional Norms..... p. 14

Comments to the Article 150..... p. 14

(1) *Liberty of Citizens x Actions of the State*..... p. 14

(2) *Legality, Democratic Participation*.... p. 15

(3) *Equity*..... p. 15

(4) *Ex post facto law*..... p. 16

(5) *Annual Anteriority*..... p. 17

(6) *Nonagesimal Anteriority*..... p. 17

(7) *Seizure and Ability to Pay of the Taxpayer*..... p. 18

(8) *Taxation, Fundamental Right of Free Movement and Right of Property*..... p. 19

(9) *Tax Immunity*..... p. 21

(10) *Exceptions to Annual Anteriority and to Nonagesimal Anteriority*..... p. 33

(11) *Constitution of the Public Administration for immunity purposes*..... p. 34

(12) Restrições da Administração Pública para fins de Imunidade > Exceção da exceção = Regra..... p. 35

(13) Atividades essenciais das pessoas jurídicas imunes a tributação..... p. 37

(14) Governança na Administração Pública: Transparência e tributação..... p. 38

(15) Mecanismos para dificultar a diminuição da arrecadação tributária..... p. 39

(16) Arrecadação por presunção de fato gerador de tributo..... p. 40

Comentários ao Artigo 151..... p. 41

(17) Tratamento tributário equanime e não equanime: em busca do equilíbrio..... p. 41

(18) A perspectiva economica da União é o limite..... p. 42

(19) Autonomia entre os entes constitutivos do Estado brasileiro..... p. 42

Comments to the Article 152..... p. 43

(20) A busca pelo equilíbrio deve ser feita não apenas pela União, mas, também, pelos Estados, Municípios e Distrito Federal..... p. 43

IV. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal selecionada..... p. 44

(12) Restrictions of the Public Administration for Immunity purposes > Exception of the exception = Rule..... p. 35

(13) Essential Activities of the juridical entities which are immune on taxation..... p. 37

(14) Governance in the Public Administration: Transparency on taxation..... p. 38

(15) Mechanisms to make harder the decline of tax collection..... p. 39

(16) Tax collection by presumed event generator of the obligation..... p. 40

Comments to the Article 151..... p. 41

(17) Equal and unequal tax treatment: in search of balance..... p. 41

(18) The economical perspective of the Union is the limit..... p. 42

(19) Autonomy among the legal entities which constitute the Brazilian State..... p. 42

Comments to the Article 152..... p. 43

(20) The pursuit by the balance shall be made not only by the Federal Union, but, also, by States, Municipalities and Federal District..... p. 43

IV. Selected Jurisprudence of the Federal Supreme Court of Brazil..... p. 44

I

Introdução

O elo fundamental entre o Estado-máquina e o ser humano está refletido na noção de que o último (restringindo sua *natural liberdade*) constrói o primeiro visando sua proteção e o melhor desenvolvimento das potencialidades com as quais a natureza nos dotou. Ou seja, nós criamos o Estado para ele nos servir; e ele nos é necessário (a ponto de colocarmos impedimentos a nossas ações) enquanto meio para atingirmos nossas finalidades básicas: o *viver* e o *bem viver*.

No entanto, a inversão dos papéis (pela qual o cidadão passa a ter que servir o Estado; pela qual a criatura-máquina exige de seu criador-humano contra-prestações demasiado onerosas ou, até mesmo, impossíveis de serem adimplidas) é fato incontestável na história da humanidade.

A razão da opressão da vida natural humana (e das entidades coletivas privadas), pela vida artificial estatal, reside, com certeza, no fato de que máquinas são comandadas por seres humanos e que seres humanos – agentes auto-interessados – atuam, muitas vezes, com o mais completo esquecimento das finalidades básicas para as quais o Estado foi criado. Note que se trata de um círculo: ser humano > Estado > ser humano; e que a personalidade coletiva, supostamente sintetizada na vontade

I

Introduction

The fundamental connection between State-machine and the human being is reflected in the notion which the last (restricting their *natural liberty*) builds the first aiming their protection and the best development of the potentialities which nature given to us. In another words we create the State to be served by him; and the State is necessary (to the point that we established impediments to our own actions) while means to achieve our basic purposes: the *living* and the *good life*.

However, the inversion of papers (by which the citizen pass to serve the State; by which the creature-machine requires of its human creators counter-benefits very costly, or, even, impossible to be fulfilled) is a incontestably fact in the history of mankind.

The reason of the oppression of the natural life (and of the private collective entities), by the artificial life of the State, certainly, reside in the fact that machines are commanded by human beings and that human beings - agents self-interested - that human beings act, many times, with the most complete forgetfulness of the basic purposes for which the State was created. Note which is a circle: human being > State > human being; and that the collective personality, supposedly synthesized in the will of the

estatal, está no meio.

O Constitucionalismo vem, justamente, com o intuito de dificultar o desvirtuamento das finalidades para as quais o Estado foi construído; desvirtuamente refletido, por exemplo, na criação legislativa de tributos com caráter confiscatório, em estipulação de alíquotas abusivas e em interpretação judicial contra o contribuinte em situações de clara ilegalidade por parte do Estado.

As normas constitucionais (garantidoras de direitos essenciais pertencentes aqueles que criam o Estado), sejam normas positivadas ou pré-supostas na integridade do texto constitucional, são os mais fortes freios ao poder soberano de tributar que atualmente possuímos; são os impedimentos impostos ao Estado em relação a possiblidade de ele exigir de seus membros constitutivos uma nutrição exagerada, não profícua para a realização das finalidades estatais.

Compreender a estrutura das limitações ao poder de tributar, criada pela Constituição Federal Brasileira de 1988 e suas Emendas, por meio da busca multidisciplinar de suas causas e de uma hermenêutica sistemática das normas constitucionais, é o objetivo desta obra.

*

* *

State, is in the middle.

The Constitutionalism came, exactly, with the intention of make difficult the distortion of the purposes for which the State was built; distortion, e.g., reflected in the legislative creation of taxes with character of seizure, in the establishment of abusive tax rates and in the judicial interpretation against the taxpayer on situations of clear illegality committed by the State.

The constitutional norms (guarantors of essential rights of those who create the State), being these norms positive or being these norms pre-supposed in the integrity of the constitutional text, are the strongest brakes to the sovereign power of taxing that we currently have; are the impediments imposed to the State in relation to the possibility of the State require of its constitutive members a nutrition exaggerated, not fruitful for the realization of State purposes.

Understand the structure of the limitations to the taxing power, created by the Brazilian Federal Constitution of 1988 and its Amendments, through the multidisciplinary search of its causes and through a systematic hermeneutic of constitutional norms, is the objective of this work.

*

* *

II.

Texto puro das Normas Constitucionais do Brasil sobre os Limites ao Poder de tributar

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO II
Das Limitações do Poder de Tributar

Artigo 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios *(**1** – Liberdades dos Cidadãos x Ações do Estado)*:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; *(**2** – Legalidade; Participação Democrática)*

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; *(**3** – Equidade)*

III - cobrar tributos:

II.

Text of the Constitutional Norms of Brazil on the Limits to the Power to tax

TITLE VI
On Taxation and Budget

CHAPTER I
The National Tax System

SECTION II
Of the limitations on the Power to Tax

Article 150. Without prejudice of others guarantees ensured to the taxpayer, is prohibited to the Union, States, Federal District and to the Municipalities *(**1** - Liberty of Citizens x Actions of the State)*:

I - require or increase a tax without law which establishes the tax; *(**2** – Legality, Democratic Participation)*

II - institute unequal treatment between taxpayers who are in equal situations, prohibited any distinction by professional occupation or function performed, independently of the juridical denomination of the income, titles or rights; *(**3** - Equity)*

III - collect taxes:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da da lei que os houver instituído ou aumentado; *(4 - Anterioridade Legal)*

a) concerning to the taxable facts occurred before the beginning of the legal validity of the law which instituted or increased the taxes; *(4 – Ex post facto law)*

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; *(5 - Anterioridade Anual)*

b) in the same tax year in which occurred the publication of the law which instituted or increased the taxes; *(5 - Annual Anteriority)*

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003); *(6 – Anterioridade Nonagesimal)*

c) before elapsed the ninety days from the date of the publication of the law which instituted or increased the taxes, observed what was established in the item "b" above; (included by the Constitutional Amendment n. 42, of 12.19.2003); *(6 – Nonagesimal Anteriority)*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco; (**7** – *Confisco e Capacidade Contributiva*)

IV - use a tax with the effect of seizure; (**7** - *Seizure and Ability to Pay of the Taxpayer*)

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público; (**8** – *Tributação, Direito Fundamental de Livre Locomoção e Direito de Propriedade*)

V - establish limitations on the circulation of persons or goods, by the institution of taxes inter-states or taxes inter-municipalities, excepting the collection of toll fees related to the use of highways maintained by the Public Power; (**8** – Taxation, *Fundamental Right of Free Movement and Right of Property*)

VI - instituir impostos sobre: (**9** – *Imunidade Tributária*)

VI - establish imposts on: (**9** – *Tax Immunity*)

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

§2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (**11** – *Extensão da Administração Pública para fins de Imunidade*)	§2º - The prohibition of the item VI, "a", is extended to the government agencies and to the foundations instituted and maintained by the Public Power, as regarding the property, income and services related to their essential purposes or resulting from these. (**11** – *Constitution of the Public Administration for immunity purposes*)
§3º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel. (**12** – *Restrições da Administração Pública para fins de Imunidade > Exceção da exceção = Regra*)	§3º - The prohibitions established in Item VI, “a”, and in the precedent Paragraph do not apply to the property, income and services, related to the economical activities regulated by the norms applied to private undertaking, as well as do not apply to activities with counter-performance or payment of prices and rates by the user, neither exempt the prospective buyer of real estate of the obligation to pay taxes related to this operation. (***12*** – *Restrictions of the Public Administration for Immunity purposes > Exception of the exception = Rule*)
§4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas. (**13** – *Atividades Essenciais das pessoas jurídicas imunes a tributação*)	§4º - The prohibitions established in Item VI, “b” and “c”, contain only the property, income and services related with the essential activities of the entities mentioned in these devices. (**13** – *Essential Activities of the juridical entities which are immune on taxation*)
§5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços. (**14** – *Governança na Administração Pública: Transparência na tributação*)	§5º - The law will determine means for the enlightment of the consumers about taxes charged on products and services. (**14** – *Governance in the Public Administration: Transparency on taxation*)

~~§6º - Qualquer anistia ou remissão, que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.~~	~~§6º - Any act of grace or forgiveness, related to tax or pension issues, only can be conceived by specific federal law, state law or municipality law.~~
§6º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993) (**15** – *Mecanismos para dificultar a diminuição da arrecadação tributária*)	§6º - Any exemption or subsidy, reduction of basis calculation, concession of presumed credit, act of grace or forgiveness, related to imposts, taxes and contributions, only can be conceived by specific federal law, state law or municipality law, which regulates, exclusively, the issues mentioned or the related tax or contribution, without damage to the articles 155, § 2.º, XII, g. (text established by the Constitutional Amendment n. 3, of 1993). (**15** – *Mechanisms to make harder the decline of tax collection*)
§7º - A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993) (**16** – *Arrecadação por presunção de fato gerador de tributo*)	§7º - The law can attribute to passive person of tax obligation the liability condition by the payment of impost or contribution, whose event generator of the obligation shall occur later, secured the immediate and preferential restitution of the payed amount in the case of not occur the fact. (text established by the Constitutional Amendment n. 3, of 1993). (**16** – *Tax collection by presumed event generator of the obligation*)

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

III.

Comentários às Normas Constitucionais

Comentários ao Artigo 150

(1) Liberdades dos Cidadãos x Ações do Estado

O *caput* da norma estabelece que os limites constitucionais expressos neste Artigo não são os únicos a comporem o sistema tributário, cujos mecanismos de contenção ao poder de tributar podem consistir, adicionalmente, em regulação engendrada por normas infra-constitucionais e, o que é mais importante, em regulação engendrada por outras normas de natureza constitucional que são tidas como direitos fundamentais, como, por exemplo, o direito de sigilo e a liberdade de locomoção.

A questão que se impõe é a da tensão entre as liberdades individuais do contribuinte e o alcance da ação do Estado, esta útlima sempre devendo visar os fins para os quais um Estado é feito: manutenção da paz interna e proteção contra ameaças externas; e nada que a isto se exceda, pois o Estado não é um fim em si mesmo, mas um meio.

III.

Comments on the Constitutional Norms

Comments to the Article 150

(1) Liberty of Citizens x Actions of the State

The *caput* of the norm establish which the constitucional limits expressed in this Article not are the only limits that constitute the Brazilian Tax System, whose mechanisms of contention to the power of tax can consist, additionaly, in regulation engendered by infra-constitutional norms and, what is more important, in regulation engendered by other norms of constitutional nature that are fundamental rights, such as, for example, the right of secrecy and the right of locomotion.

Then, the main issue in this Article is on the tension between the individual liberties and the amplitude of the action of the State, being this last action engendered always according the aims for which a State is built: maintenance of the peace and protection against external threats; and nothing more than this, because the State is not an end in itself, but a means.

(2) Legalidade; Participação Democrática

A Lei e seu processo específico de elaboração, que pressupõe uma participação do contribuinte enquanto cidadão representado pelo Poder Legislativo, é um dos mecanismos básicos que permite trazer maior segurança contra eventual abuso do poder soberano de tributação, detido pelo Estado.

Neste sentido, o tributo, por meio do mecanismo de representação indireta, deve ser instituído de acordo com a vontade e os anseios dos cidadãos (já que uma lei sempre deve visar o bem da coletividade), e não ser instituído de acordo com a mera vontade dos governantes. Assim, não há apenas um princípio de tipicidade tributária, legalidade, que traz segurança jurídica, mas, também, um princípio de participação democrática.

(3) Eqüidade

Tratar iguais desigualmente e tratar desigualmente iguais consistem nas ações do Estado, engendradas por meio de seus representantes, que violam os princípios da equidade e da isonomia.

Pelo princípio da equidade podemos entender o estabelecimento de proporção na distribuição de algo entre partes diferentes (e por isto a equidade, já em Aristóteles, é encarada como a justiça, como a virtude por excelência).

(2) Legality, Democratic Participation

The law and its specific process of elaboration, which assumes a participation of the taxpayer as citizen represented by the Legislative Power, is one of the basic mechanisms which permits a bigger security against eventual excess of the sovereign power of taxation – power held by the State.

In this sense, the tax, according to the indirect mechanism of representation, shall be instituted according with the will and aspiration of the citizens (considering which a law shall aims the collective good), and not be instituted just according the will of the governor of the State. So, there is a principle of legality, which brings juridical security, as well as exist a principle of democratic participation.

(3) Equity

Treat equally the unequals and treat unequally the equals constitute the actions of the State, enforced by its representants, which violate the principles of equity and of isonomy.

By the principle of equity we can understand the establishment of proportion in the distribution of something between parties that are different (and by this the principle of equity, already in Aristotle, is seen as justice, the justice by excellence).

Este princípio explicita a tributação enquanto poderoso mecanismo de justiça distributiva. Já pelo princípio da isonomia podemos compreender a necessidade de igual tratamento para aqueles que em equivalente situação se encontram. Por isto, por ambos os princípios, todos somos iguais na medida de nossas desigualdades. Note-se que a norma constitucional refere-se, quando trata de igualdade e desigualdade, a uma situação econômica, a um fato, o fato gerador da obrigação tributária; para fins de tributação, o que importa, na consideração da igualdade e da desigualdade, é o aspecto econômico.

This principle explicits the taxation as powerful mechanism of distributive justice. Concerning to the principle of isonomy we can understand the necessity of equal treat for the persons who are in equivalent situations. For this, for both principles, we are all equals in the measure of our unequals. Note that the constitutional norm is related, when treat on the equality and inequality, with a economic situation, with a fact, the generator fact of the tax obligation; for taxation purposes what matters, in the consideration of the equality and of the inequality, is the economic aspect.

(4) *Anterioridade Legal*

(4) *Ex post facto law*

Uma lei passa a viger quando o sistema jurídico positivo passa a reconhecê-la como algo a ser protegido, *(i)* porque foi validademente posta, positivada, no Ordenamento Jurídico, bem como, *(ii)* porque já decorreu o tempo estabelecido para a sua divulgação e para eventuais adequações do contribuinte, em seus orçamentos, às obrigações impostas (*vacatio legis*).

A law acquires legal validity when the positive juridical system recognizes this law as something to be protected, *(i)* because it was imposed, validly, in the Juridical Order, as well as, *(ii)* because lapsed the time which was established for the advertisement of the law and for any adjustments, by the taxpayers in their budgets, concerning to the imposed obligations (*vacatio legis*).

Note que a vigência se difere de efetividade: esta é a produção dos efeitos da lei na realidade social, o que pode acontecer ou não, apesar de a lei viger.

Note which the legal validity is different of the effectiveness: this is the production of the effects of the law in the social reality, what can occur or not, despite exist the legal validity of the law.

Antes da vigência, mesmo que já tenha ocorrido a publicação da lei, não há como se exigir o cumprimento de uma obrigação por parte do contribuinte, imposta por uma nova lei, pois, basicamente, o Estado ainda não se reconhece como apto para defender tal

Before the legal validity, even with the publication of the law, it is impossible requires the performance of an obligation by the taxpayer, imposed by a new law, because, basically, the State yet do not recognizes itself as able to defend such law. Therefore, the taxable facts occurred

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

sua instituição, mediante o argumento formalista de que o princípio da anterioridade anual teria sido respeitado.

O que visa o conjunto de normas relativo à anterioridade é proteger o contribuinte de uma despesa inesperada.

(7) Confisco e Capacidade Contributiva

Por uma perspectiva econômica, extinguir a fonte dos recursos de que necessitamos é extinguir a nós mesmos. O Estado, a semelhança dos seres humanos, não pode extinguir a capacidade que o contribuinte possui de nutrí-Lo, pois, com isto, o Estado extinguirá a si próprio.

A capacidade contributiva, a capacidade para nutrir o Estado, deve ser compreendida como a capacidade de o contribuinte produzir algo além do que é necessário para uma sobrevivência com dignidade. Neste sentido, uma pessoa que não possui renda e uma empresa que sofre prejuízo não podem ser tributadas. Esta é a relação básica que deve ser vislumbrada para a possibilidade, ou não, de arrecadação de tributo.

Outra relação que precisa ser compreendida, mais sofisticada, diz respeito ao fato de que quanto mais se permite o desenvolvimento da fonte de onde saem os recursos, mais recursos disponíveis existirão para serem tributados. O ajustamento desta válvula (desenvolvimento da fonte / arrecadação tributária enquanto nutrição da força do Estado) reside na maior ou menor imposição de tributos e deve levar em consideração que há um ponto de equilíbrio, no qual existe a máxima

tax, soon after its institution, with the formalist argument that the principle of the annual anteriority was observed.

What aims the whole of these norms related to the anteriority is protect the taxpayer of an unexpected expense.

(7) Seizure and Ability to Pay of the Taxpayer

By an economic perspective, extinguish the source of the resources which we have necessity is extinguish ourselves. The State, similarly to the human beings, can not extinguish the capacity of the taxpayer to contribute and satisfy the nutrition of the State, because, with this, the State extinguishes Itself.

The capacity of the taxpayer to contribute (Ability to Pay), the capacity to feed the State, shall be understood as the capacity of the taxpayer produce something beyond what is necessary for the survival with dignity. In this meaning, a person who has not income as well as a company which are in deficit, can not be taxed. This is the basic relation which shall be understood to the possibility, or not, of collect taxes.

Other relation which need be understood, more sophisticated, is related to the fact that when more it is permitted the development of the source of the resources, more resources will exist to be taxed. The adjustment of this valve (development of the source / tax collection as nutrition of the power of the State) is the bigger or minor imposition of taxes, and shall consider which there is a point of equilibrium, in which exist the maximum production of the taxpayer (with, consequently, maximum ability to

produção do contribuinte (com a consequente máxima capacidade contributiva) ao mesmo tempo em que existe o máximo de crescimento da força do Estado com o mínimo de arrecadação; lembre-se que o Estado não é um fim em si mesmo, mas um meio; bem como, lembre-se que toda imposição, toda obrigação emanada de lei, é uma restrição à liberdade dos contribuintes e, portanto, deve ser evitada.

Confisco, em seu sentido mais estrito, deve ser entendido como violação tanto da relação básica primeiramente acima mencionada, quanto como violação a esta relação mais sofisticada, em que deve haver um equilíbrio entre a busca do bem estar dos contribuintes (sujeitos para os quais o Estado foi feito para servir, e não para oprimir) e a arrecadação de tributos.

(8) *Tributação, Direito Fundamental de Livre Locomoção e Direito de Propriedade*

Restringir a liberdade de locomoção de uma pessoa é o mesmo que ceifar parte de sua natureza. Por isto a pena privativa de liberdade, apesar de ainda necessária, pode, perigosamente, ser causa de despersonalização do ser humano - que vê parte de si, que antes era potente, tornar-se impotente.

A restrição de tal liberdade fundamental, no entanto, pode ter várias causas, desde o cárcere em razão de assassinato até a imposição de tributo que vise criar receita a partir da locomoção de pessoas. Note-se que o pedágio, mesmo sendo constitucionalmente permitido, também é uma restrição a liberdade de locomoção.

pay) at the same time in which occurs the maximum increase of the power of the State with the minimum of tax collection; remember which the State is not an end in itself, but a means; as well as, remember which every legal impediment, every obligation emanating of law, is a restriction to the liberty of the taxpayer and, therefore, needs to be avoided.

Seizure, in this meaning more strict, shall be understood as violation of the basic relation first above mentioned, as well as violation of this more sophisticated relation, in which shall exist an equilibrium between the search of the welfare of the taxpayers (persons for who the State was built to serve, and not oppress) and the collection of taxes.

(8) *Taxation, Fundamental Right of Free Movement and Right of Property*

Restrain the freedom of movement of a person is the same which mow part of its nature. This is why the imprisonment, though it is still necessary, can, dangerously, be the cause of depersonalization of the human being - who sees a part of himself that, before, was potent, become impotent.

The restrain of such fundamental liberty, however, can have several causes, from the imprisonment by a murder to the imposition of tax which purpose is create income with the movement of persons. Note that the toll, even being permitted in the Constitution, also is a restriction to the freedom of movement.

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

	developement.
(9) *Imunidade Tributária*	***(9)*** *Tax Immunity*
Imunidade é exceção e, assim como um ser humano é imune a uma doença, porque pelos efeitos desta não é atingido, pessoas e fatos expressamente excepcionados na Constituição Federal Brasileira são imunes a incidência de tributos; apesar da tributação (diferentemente de uma doença) ser necessária para a vida do Estado e, em última instância, para a vida dos indivíduos.	Immunity is exception and, such as a human being is immune to a disease, because is not affected by the effects of this disease, persons and facts, declared as exceptions in the Brazilian Federal Constitution, are immune to the incidence of tax; despite the taxation (differently of a disease) be required for the life of the State and, in last instance, for the life of the individuals.
Este processo indutivo de se relacionar o termo "tributo" com o termo "doença", *(i) possui como sua causa imediata* a igualdade de um mesmo vocábulo (imunidade) para explicitar dois conceitos distintos, de duas áreas distintas, e *(ii) possui como causa de fundo* a pesada carga tributária que é imposta e a qual é uma ou outra de acordo com o tempo histórico [peso tributário que quando excessivo é um problema não do sistema, mas, sim, problema ou *(ii.a)* de situações extraordinárias (como a guerra) ou *(ii.b)* problema daqueles que controlam diretamente a máquina estatal; máquina esta que, no decorrer da história política moderna da humanidade, já se defendeu como a menor possível (Estado Liberal), a maior possível (Estado Social) e algo diretamente proporcional à vontade dos indivíduos representados (Estado Democrático) - fatores políticos que, enquanto substância constitucional, refletem na pesada ou leve tributação para manutenção dos serviços estatais e, também, refletem a decisão do constituinte de não tributar certos fatos em razão da importância que estes,	This inductive process of relate the word "taxation" with the word "disease", *(i)* has as its *immediate cause* the equality of a same vocable (immunity) for explain two different concepts, of distinct areas, and *(ii)* has as *real cause* the heavy tax burden that is imposed and which is different according the historical time [tax burden which when is excessive is a problem not of the system, but is a problem or *(ii.a)* of extraordinary situations (such as the war) or *(ii.b)* a problem of whom controls directly the State machine; machine which, in the course of modern political history of mankind already was defended as the minor as possible (Liberal State), the biggest as possible (Social State) and was defended as something directly proportional to the will of the represented individuals (Democratic State) - these are political factors which, as constitutional substance, reflects the heavy or light taxation for the maintenance of the services of the State and, also, reflects the decision of the constitutional constituent of do not collect tax in certain facts and activities by reason of the importance of these,

segundo a perspectiva da época e da ciência política, possuem na constituição da máquina estatal e da comunidade política].

Note-se que a inexistência da obrigação de pagar tributo é resultante da impossibilidade desta obrigação incidir sobre determinado fato, o qual não pode ser tributável seja em razão da natureza, da qualidade, da pessoa que engendra o ato (que uma vez concretizado se torna fato, para fins de tributação), seja em razão da natureza da própria atividade desenvolvida.

Por fim, como imunidade é exceção (constitucional), vale citar Carl Schmitt: "*A exceção é mais interessante do que o caso normal. O que é normal nada prova, a exceção comprova tudo; ela não somente confirma a regra, mas esta vive da exceção. Na exceção, a força da vida transpõe a crosta mecânica fixada na repetição. Um teólogo protestante, no século XIX, provou de que intensidade vital a reflexão teológica pode ser capaz: 'A exceção explica o geral e a si mesma. E quando se quer estudar corretamente o caso geral, somente se precisa observar uma real exceção. Ela esclarece tudo de forma muito mais clara que o geral em si. Com o tempo, fica-se farto do eterno discurso sobre o geral; há exceções. Não se podendo explicá-las, também não se pode explicar o geral. Comumente, não se nota a dificuldade por não se pensar no geral com paixão, porém com uma superficialidade cômoda. A exceção, ao contrário, pensa o geral com paixão enérgica*" (Schmitt, Carl. *Teologia Política*. 1. Definição de Soberania).

according the perspective of the time and the political science, for the constitution of the State machine and the political comunity].

Note which the non existence of the obligation of payment tax is a result of the impossibility of this obligation be made on certain facts, which can not be taxed by reason of the nature, of the quality, of the person who engenders the act (which once performed became a fact for taxation purposes), and by reason of the nature of the own performed activity.

Lastly, as the immunity is exception (constitutional exception), worth mentioning Carl Schmitt: "*The exception is more interesting than the normal case. What is normal proves nothing, the exception proves everything; the exception does not only confirms the rule, but the exception gives live to the rule. In the exception, the life force goes further than the mechanical crust established on repetition. A protestant theologian, in the Nineteenth Century, demonstrated the vital intensity which the theological reflection can be able: ' The exception explains the general and itself. And when we want to study correctly the general case, we just need observe a real exception. Everything is enlightened by the exception on a more clearly form than the general in itself. With the time, one gets tired of the eternal discourse about the general; there are exceptions. If we can not explain the exceptions, we can not explain the general. Usually, we do not note the difficulty because we do not think about the general with passion, but with a comfortable superficiality'* " (Schmitt, Carl. *Political Theology*. 1.

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

(9.2.) Em relação a proibição de se instituir tributos sobre templos de qualquer culto, é importante compreender, primeiramente, que a expressão “templos de qualquer culto” é relativa ao local, ao estabelecimento, em que haja a expressão da fé, seja esta no que for.

Em seguida, precisamos compreender o direito fundamental de liberdade de crença e porque um Estado laico é mais eficiente para pacificar a sociedade. Quando um Estado adentra em questões de fé ele está ferindo a intimidade dos cidadãos, homogeneizando diferenças que não devem ser homogeneizadas. Quando um Estado estabelece “no que” devemos acreditar e “como” devemos acreditar (e considerando que as ações estatais possuem força coativa quando preciso) este Estado atenta contra a liberdade de foro interno (e contra a expressão desta liberdade), o que é causa do mais profundo sentimento (porque relativo a intimidade) de ódio por parte daqueles que foram proibidos de expressar sua crença. A partir desta noção sobre intimidade-fé e de uma visão sobre a História da Humanidade, podemos dizer que as disputas relativas a fé, se não foram causas diretas, acabaram por ser meio para se perpetrar as atrocidades mais sangrentas (não é de se espantar que o ditado popular diz que a fé causa cegueira). Por estas razões, ser um Estado laico (em que há separação entre questões

(9.2.) Concerning to the prohibition to institute tax in temples of any cult, it is important understand, firstly, which the expression "temples of any cult" is related to the place, the establishment, on which exists the expression of the faith, no matters in what is this faith.

Next, we need understand the fundamental right of freedom of faith and we need understand why a secular State is more efficient to pacify the society. When a State enters in faith issues, this State is attacking the intimacy of the citizens, homogenizing differences which shall not be homogenized. When an State establishes "in what" we should believe and "how" we should believe (and considering that the actions of the State has coercive force when necessary), this State strikes the freedom of internal forum (and the expression of this freedom), what is cause of the most deep feeling (because related to the intimacy) of hate by those which were prohibited of express their beliefs. From this notion of intimacy-faith and of a vision on the Mankind History, we can express that the disputes related to faith, if not were the direct causes, were the means to perpetrate the bloodiest atrocities (no wonder that the adage says be faith cause of blindness). For these reasons, be a secular State (in which exist separation between civil government issues and faith issues, no matters in what is this faith - State in which there is freedom of religion) is

de governo civil e questões de fé, seja esta no que for – Estado em que há liberdade religiosa), é necessário na medida em que garante a convivência de diversas espécies de religiões, evitando o monopólio "oficial" de uma crença sobre as outras e, consequentemente, evitando os mais intensos conflitos, os conflitos relativos a intimidade de cada ser humano. O Estado laico é muito bem refletido no Inciso I, do Artigo 19, da Constituição Federal Brasileira: "*É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público*". Não tributar locais de culto é atitude que simboliza esta separação (caracterizadora do Estado laico) entre governo civil e questões de fé, bem como, é atitude que corrobora, de modo econômico, para a garantia do exercício do direito fundamental de liberdade religiosa.	necessary as it ensures the coexistence of many species of religion, avoiding the "official" monopoly of one belief on the others and, consequently, avoiding the most intense conflicts, the conflicts related to the intimacy of each human being. The secular State is very well reflected on the Item I of the Article 19 of the Brazilian Federal Constitution: "*It is prohibited to the Union, the States, the Federal District and the Municipalities: I - establishes religious cults or churches, subsidize them, embarrass the working of them or maintain with them or their representatives relationships of dependence or alliance, just being permitted, according to the law, the collaboration of public interest*". Not collect imposts in the cult establishments is an attitude which symbolizes this separation (that denotes the secular State) between the civil government and the faith issues, as well as, is an attitude which collaborates, in an economical way, for the guarantee of the exercise of the fundamental right of freedom of faith.
Ademais, precisamos lembrar que a não tributação é exceção e reflete, diretamente, a importância do que é imune ao sistema. Assim, a não tributação dos locais de culto também reflete o poder da religião na organização social enquanto atividade sobre a qual (de tão essencial que é) se estipulou, constitucionalmente, a não	Furthermore, we need remember which not collecting impost is exception and reflects, directly, the importance of what is immune to the system. Thus, not collect imposts in cult establishments also reflects the power of the religion in the social organization as activity on which (due to its essentially) is established, constitutionally, the prohibition,

criação de dificuldades estatais para seu desenvolvimento. Neste sentido, além da pacificação engendrada por um Estado laico - acima mencionada, tem-se uma causa histórico-social desta imunidade que reside na multiplicidade cultural do Brasil e na intensidade com que os brasileiros vivenciam a fé, ou, até mesmo, têm-se uma causa natural na medida em que a fé é uma necessidade humana.	to the State, of create difficulties for its development. In this meaning, beyond the pacification engendered by a secular State - above mentioned, there is a historic-social cause of this immunity which is the cultural multiplicity of the Brazil and the intensity with the Brazilians living faith, or, even, there is a natural cause in the sense that the faith is a human necessity.
Também pode-se dizer, por um viés mais marxista, e de modo paradoxal ao que foi anteriormente exposto, que a não tributação dos locais de culto visa nutrir a distribuição do ópio (droga que causa extrema passividade no usuário) que deixa o povo passivo diante da profunda escassez material e cultural em que está mergulhado, e diante das desgraças em geral que o atingem, tornando-se massa de fácil manobra; e, neste sentido, o fomento da fé é uma necessidade do Estado, sem, necessariamente, refletir um instrumento de pacificação legítimo (argumento exposto na observação sobre o Estado laico), mas, antes, um instrumento de controle silencioso pelo qual se retira a capacidade de crítica das pessoas, no sentido de que as pessoas religiosas aceitam mais o mundo como ele está, sendo este mais da ordem do que é dado (da ordem do destino), do que algo construído e em constantemente mutação.	Also can be said, by a Marxist perspective, and in a paradoxical way to what was exposed before, that not collecting imposts in the cult establishments aims feed the opium (drug which causes extremely passivity to the user) which leaves the people passive to the deep cultural and material shortages in which are immersed, and leaves the people passive to the general misfortunes that affect them, becoming mass of easy maneuvering; and, in this sense, the promotion of the faith is a necessity of the State, without, necessarily, reflect a legitimate instrument of pacification (argument exposed in the observation of the secular State), but, before, reflecting an instrument of silent control by which is withdrawal the critical capacity of the people, in the meaning that the religious people accepts easily the world as it is, being the world more of the order of what is given (the order of the destiny) than something that can be built and something that is in incessant mutation.

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

	garantir igualdade de acesso e participação nas atividades da máquina pública; observando-se que esta participação, estastiscamente, é proporcional a cultura política do povo;	participation in the activities of the public machine; observing that this participation, statistically, is proportional to the culture of the people;
	(ii) as Entidades Sindicais [pessoas coletivas que visam a defesa dos direitos e interesses de seus associados (interesses estes que possuem forte impacto socio-econômico pois representam os anseios de categorias profissionais e de categorias econômicas de um povo)], não podem ser tributadas em impostos sob pena de se dificultar a formação de blocos de poder (*intra* sociedade civil) que são capazes de amplificar a voz, frente aos entes estatais, das pessoas (naturais ou fictícias) que exercem determinadas atividades. Corroborando com a noção de liberdade de organizaçaõ sindical, vale lembrar que é direito social a garantia do Estado não poder exigir autorização para a fundação de sindicato nem poder intervir na organização sindical (Inciso I, Artigo 8, da Constituição Federal Brasileira: *"Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o*	*(ii)* the Labor Unions [collective entities which aims the defense of rights and interests of its members (interests which has strong social-economic impact because represents the aspirations of professional categories and the aspirations of economic categories of a people)], can not be taxed in imposts because, if this happens, will be hard build blocks of power (*intra* civil society) which are capable of amplify the voice, to the entities of the State, of the persons (natural or fictional) which exercise specific activities. Corroborating with the notion of freedom of labor union organization, worth remembering that is a social right the guarantee by which the State can not requires authorization for the foundation of labor union nor intervene in the union organization (Item I, Article 8, of the Brazilian Federal Constitution: "*Professional or labor union organization is free, observed what follows: I -*

	seguinte: I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical").	*the law can not require authorization of the State to the foundation of labor union, except for authorization to enrollment of the union in the competent agency, being prohibited to the Public Power the interfere and the intervention in the union organization*").
	Certamente, podemos dizer que a não interferência do Estado nas entidades sindicais, inclusive no que diz respeito a imunidade tributária destas entidades, representa *(a)* um dos limites da intervenção do Estado na organização da Economia; *(b)* representa uma forma de incentivar a auto-organização da sociedade civil; e *(c)* representa uma forma de facilitar a proteção de direitos.	Certainly, we can express that the prohibition to the State of interfere in the labor unions, including the prohibition to collect imposts of these unions, represents (a) one of the limits to the State's intervention in the Economy; (b) represents a form of encourage the self-organization of civil society; (c) represents a form to facilitate the protection of rights.
	(iii) as Entidades de Educação e Assistencia Social, sem fins lucrativos, não podem ser tributadas em impostos sob pena de o Estado brasileiro estar descumprindo com obrigações de prestações de serviços as quais se comprometeu, constitucionalmente, juntos aos seus cidadãos. A Constituição Federal Brasileira, em seus	*(iii)* the educational institutions and social assistance, without profit purposes can not be taxed because, if taxed, the Brazilian State will be disrespecting with obligations of services provide which committed to do, constitutionally, for its citizens. The Brazilian Federal Constitution, in its Article 205 and in the Paragraph First and Second of

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

	com o bem estar dos cidadãos. Para as Entidades de Assistência Social, a Constituição Federal, em seu Artigo 203, estabelece que: "*A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II – o amparo às crianças e adolescentes carentes; III – a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei*". O raciocínio é o mesmo acima tecido para a Educação: não se causa dificuldade a quem nos ajuda a cumprir com uma obrigação. Interessente notar que, no que diz respeito a Assistência Social, a Constituição	For the social assistance institutions, the Brazilian Federal Constitution, in the Article 203, establish that: "*The social assistance will be rendered to those who need, regardless of the contribution to the social security, and has as aims: I - the protection of the family, of the maternity, of the childhood, of the adolescence and of the old age; II - the support to needy children and adolescents; III - the promotion of the integration in the labor market; IV - the habilitation and rehabilitation of the handicapped and the promotion of their integration into community life; V - the guarantee of a minimum wage of monthly benefits to the handicapped person and the elderly who prove their incapacity of maintain the own survive or of having their survive guaranteed by their families, as established by the law*". The logic is the same of the logic for the education, above expressed: not cause difficulty to those who help us to comply with an obligation. Interesting note that, with regard to

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

em um Estado Democrático de Direito, na medida em que viabiliza o constante criticismo e, consequentemente, o constante desenvolvimento da cultura de um povo. Assim, a imposição de dificuldades a esta disseminação, é o mesmo que a imposição de dificuldades ao próprio desenvolvimento de um povo.

(10) *Exceções a Anterioridade Anual e a Anterioridade Nonagesimal*

Exceções a Anterioridade Anual	
148, I	Empréstimos compulsórios para atender as despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência
153, I	Impostos de Importação sobre produtos estrangeiros
153, II	Impostos de Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados
153, IV	Impostos sobre Produtos Industrializados
153, V	Impostos sobre Operações Financeiras (crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários)
154, II	Impostos Extraordinários em caso de guerra externa ou sua iminência

a Democratic State of Law, in the sense that make possible the constant criticism and, consequently, the constant development of a people's culture. Thus, the imposition of difficulties to this dissemination is the same of the imposition of difficulties to the own development of a people.

(10) *Exceptions to Annual Anteriority and to Nonagesimal Anteriority*

Exceptions to Annual Anteriority	
148, I	Compulsory loans to attend extraordinary expenses engendered by public calamity, foreign war or its imminence
153, I	Imposts on Importation of foreign products
153, II	Imposts on Exportation, to other States, of national or nationalized products
153, IV	Imposts on Industrialized Products
153, V	Imposts on Financial Operations (credit, foreign exchange and insurance transactions, or transactions relating to bonds or securities)
154, II	Extraordinary Imposts in the case of foreign war or its imminence

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

para a realização de atividades específicas; em regra, para a realização de atividades regulatórias de setores sociais e econômicos fundamentais, como saúde e mercado de capitais. Já as Fundações aludidas – aquelas que fazem parte do aparelho administrativo – são, como quaisquer Fundações, entidades jurídicas que se caracterizam em razão de suas finalidades terem sido personificadas por uma dotação patrimonial. Estabelecidos os conceitos básicos acerca destas criaturas do Estado, que a este servem, é importante, para fins de imunidade, atentarmos para a noção de que aquele que dá os fins deve igualmente garantir os meios para os atingir. Neste sentido, a imunidade das Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público deve alcançar não apenas a atividade-fim, mas, também, as atividades-meio que são exercidas por estas pessoas jurídicas.

specific activities; generally, for the performance of regulatory activities in social and economical fundamental sectors, such as health and capital markets. Already the mentioned Foundations - parties of the administrative machine – are (such as any Foundations) juridical entities which has their characterization given by the personification of their aims on an asset allocation. Once stablished the basic concepts on these creatures of the State, which serve the State, it is important, for imunity purposes, understand that whom give the end needs also give the means to achieve the end. In this sense, the imunity of the Government Agencies and Foundations instituted and maintained by the Public Power shall achieve not only the end-activity, but, also, the means-activity which are exercised by these juridical entities.

(12) *Restrições da Administração Pública para fins de Imunidade > Exceção da exceção = Regra*

O cerne da questão acerca da possibilidade de um ente do Estado tributar, ou não, outro ente estatal, reside na distinção entre a esfera pública e a esfera privada. Se, por um lado, particulares podem assumir o desenvolvimento de algumas atividades eminentemente públicas, por meio de concessões, permissões, autorizações, e com privilégios tributários – isenções e até imunidade; por outro, o Estado também pode, em certos casos, adentrar a esfera privada; quando o Estado adentra nesta esfera, o efeito é a sua equiparação, para fins de tributação, com os agentes de natureza privada que exercem atividade de empresa. Vejamos, então, como tal mecanismo está estruturado na

(12) *Restrictions of the Public Administration for Immunity purposes > Exception of the exception = Rule*

The main question on the possibility of a entity of the State charge tax, or not, on another entity of the State lies on the different between the public and private sphere. If, by one side, private persons can do some activities eminently public, by concessions, permissions, authorizations, and with tax privileges – exemption and immunities; by another, the State can, in some cases, develop works in the private sphere; when the State does this, the effect is its equalization, for tax purposes, with the agents of private nature which exercises companies activities. Let's see, then, how the mentioned mechanism was structured in the constitutional norm and the

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

utilização do serviço, e são verdadeiras espécies tributárias; tarifas e preços estão relacionadas com serviços cujo uso é facultativo, sendo contra-prestações na acepção obrigacional-civilista do termo.

Brazilian law, are different of rates; while rates are related to the mandatory use of service, and are truly tax species; tariffs and prices are related to services which are of not mandatory utilization, being counter-parties in terms of civil-obligation.

E quanto à obrigação de um ente estatal, que se encontra na qualidade de promitente comprador de imóvel, pagar imposto em relação a operação de compra de tal bem (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI), talvez, possamos dizer que o fundamento de tal opção legislativa se encontre no balanceamento de força, de cunho econômico, que se buscou dotar o Município quando da Constituição Federal Brasileira de 1988, observando-se que, anteriormente, tal imposto era de competência impositiva do ente federativo Estado.

And concerning to the obligation of a State entity, which is in the condition of a person who promises buy a real estate, to pay the taxes related to the operation of buy the real estate (ITBI - Tax on the transfer of real estate), maybe, we can express that the reason of this legislative option is based on the necessity of balance of economical power which the Brazilian Constitution of 1988 sought to provide the City, observing that, before (in another time), such tax was not related to the Municipality, but to the Federal Entity.

(13) *Atividades essenciais das pessoas jurídicas imunes a tributação*

(13) *Essential Activities of the juridical entities which are immune on taxation*

Assim como expresso ao final do comentário n. 11 (acima tecido em relação ao Parágrafo Segundo do Artigo sob análise) é importante atentarmos para a noção de que aquele que dá os fins deve igualmente garantir os meios para os atingir; e que, neste sentido, a imunidade instituída e mantida pelo Poder Público, em relação as pessoas jurídicas elencadas no texto constitucional, deve alcançar não apenas a atividade-fim, mas, também, as atividades-meio que são exercidas por tais pessoas jurídicas. Atividades essenciais (que são assim definidas em razão de constituírem o núcleo caracterizador, individualizador, de quem

Such as expressed at the end of the comment 11 (above developed concerning to Second Paragraph of the Article under analysis) it is important note which whom guarantee the end shall guarantee the means to acquire the end; and that, in this sense, the tax immunity stated by the Public Power, relating to the legal entities established in the constitutional text, shall consider not only the end-activities, but, also, the instrumental-activities which will be developed by these legal entities. Essential activities (which are determined by reason of constitute the characterizer kernel of the legal entities who develops a specific activity) in the

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

influência do Estado na ordem privada econômica possiblitando a mensuração, pelo contribuinte, do *quantum* exato de suas riquezas que o Estado o obriga a lhe ceder. Porém, é importante, também, lembar que não basta a informação do quanto de recurso que entra e da destinação dos montantes que entram como recurso, mas, para uma completa informação, é preciso mais: é preciso saber o quanto se efetivamente gastou e com o que se gastou, sendo exemplo disto a implantação de programas de orçamento participativo e a ampla divulgação das contas e gastos públicos.

economical private sphere, providing the knowledgement , for the taxpayer, of the precise taxed amount, of their wealth, by the State. It is also important remind which it is not enough the information about the collected amounts and about its destinations, but, to a global understanding, more is necessary: it is needed know how much was really spent and with what the State spent money, being an example of this the development of budget in which the citizens has voice, and the wide publicity of the public accounts and expenditures.

(15) *Mecanismos para dificultar a diminuição da arrecadação tributária*

(15) *Mechanisms to make harder the decline of tax collection*

Quando nos atentamos para as situações previstas no Parágrafo Sexto, do Artigo Constitucional sob análise:

Concerning to the situations expressed in the Sixth Paragraph, of the Constitutional article under analysis:

(i) subsídio (incentivos de diminuição da carga tributária suportada por determinado contribuinte) ou isenção (impedimento legal, imposto ao Estado, de se recolher tributo sobre determinado fato, em razão das especificidades determinadas pela lei);

(i) subsidy (Incentives to decrease the tax burden of a specific taxpayer) or exemption (legal impediment to charge taxes on a specific fact, by reason of the specific characteristics established in positive law);

(ii) redução de base de cálculo (redução do montante sobre o qual se aplica a alíquota para calcular o *quantum* devido a título de tributo);

(ii) decrease of the calculation basis (decrease of the amount on which is applied the percentage to calculate the owed tax);

(iii) concessão de crédito presumido (estabelecimento *a priori* do crédito tributário);

(iii) grant of presumed credit (*a priori* establishment of tax credit);

(iv) anistia (extinção de crédito tributário que surgiu de sanção

(iv) amnesty (extinction of tax credit which was established by a

imposta por ato infracional do contribuinte) ou remissão (extinção do crédito, oriundo de obrigação tributária normalmente devida pelo contribuinte, até após o seu lançamento, por motivo considerado relevante)	sanction imposed by the State in a unlawful act of the taxpayer) or forgiveness act (extintion of the credit which was originated by tax obligation usually due by the taxpayer, even after one of the steps of its origination, by relevant reason)
verificamos, quando atentamos para as situações acima descritas, que as mesmas dizem respeito a possíveis diminuições na capacidade arrecadatória do Estado por motivo de privilégio a determinados contribuintes. Por esta perspectiva, a estipulação de lei para a concretização de tais situações é medida que traz estabilidade ao sistema tributário na medida em que não deixa a concretização destas situações ao arbítrio dos governantes, os quais, ao se alternarem no poder, buscam, naturalmente (e, muitas vezes, abusivamente), dar privilégios aos seus preferidos.	it is possible verify, by the above situations, which these are related to the possible decreases in the State revenue collection capacity by reason of concession of privileges to certain taxpayers. By this perspective, the establishment of law to determine the above situations brings stability to the tax system considering that these situations are not freely determined by the will of who rules, because, based on the alternation of power, the ruler, naturally (and, many times, abusively) seeks to give preference to their allies.
Por fim, interessante notar que a expressa referência ao Artigo 155, Parágrafo 2, XII, “g”, da Constituição Federal Brasileira, segundo o qual benefícios, incentivos e isenções do Imposto, de competência dos Estados, sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), devem ser estabelecidos apenas por lei complementar (a qual, por dizer respeito a matéria constitucional, possui maior dificuldade para ser positivada), possui sua motivação na necessidade de se dificultar a guerra fiscal entre os Estados federados.	Finally, it is interesting note which the express reference to the Article 155, Second Paragraph, XII, "g", of the Brazilian Federal Constitution, according which benefits, incentives and exemptions of Imposts of Federal State competence, on the Circulation of Goods and Services (ICMS), shall be established only by complementary law (law that has more difficulty to be made by reason of be related to constitutional issues), has its motivation on the necessity of make more difficult the tax war between the Federal States.
(16) *Arrecadação por presunção de fato gerador de tributo*	***(16)*** *Tax collection by presumed event generator of the obligation*
Vê-se, pelo texto constitucional, que o	According the constitutional text, the

Estado pode exigir o tributo sem que o fato gerador do mesmo tenha ocorrido. Isto ocorre por meio do mecanismo da substituição tributária, em que um contribuinte (de direito) é responsável pelo recolhimento devido por outro contribuinte (de fato), em uma cadeia de produtos e serviços, a partir da presunção de uma base de cálculo previamente estabelecida. Ao centralizar a responsabilidade pelo pagamento do tributo, em um menor número de pessoas jurídicas, facilita-se o controle estatal na arrecadação. Por outro lado, a restituição pelo Estado do montante relativo a tributos indevidamente cobrados, por fatos geradores presumidos que não se concretizaram, é demasiadamente deficiente. Quanto a esta norma, cabe apenas uma palavra: absurdo.

State can collect tax without the previous existence of the generator fact. This occur by the mechanism of supersede the taxpayer, by which a taxpayer (of law) has liability to the payment of taxes due by an other taxpayer (of fact), in a chain of products and services, from the presumption of a calculation basis previously determined. When occur the centralization of the liability for the payment of taxes, in a minor number of legal entities, the control of the State in the collection taxes become easer. By other side, the restitution by the State of the amount related to taxes wrongly collected, because generator presumed facts do not really occurred, is very problematic. Then, concerning this Seventh Paragraph, just a word can be said: absurd.

Comentários ao Artigo 151

(17) Tratamento tributário equânime e não equanime: em busca do equilibrio

Para fins de tributo, a igualdade de tratamento entre as pessoas jurídicas que constituem o Estado brasileiro em um mesmo nível de poder é o que permite a existência da estrutura do Estado: a União Federal não pode preferir, por exemplo, determinado município, dando-lhe preferências incríveis relativas aos impostos, em razão de que isso pode acarretar um distúrbio na estrutura hierárquica federal.

O mesmo, em uma perspectiva mais básica, aplica-se ao elemento territorial em matéria de tributação: tributação federal desigual em diferentes territórios dentro da mesma jurisdição federal implica em uma sensação problemática

Comments to the Article 151

(17) Equal and unequal tax treatment: in search of balance

For taxes purpose, the equal treatment among the legal entities which constitute the Brazilian State in a same level of power is what permits the existence of the State structure: the Federal Union can not prefer, e.g. a specific Municipality, giving to it incredible preferences concerning to taxes, by reason of this can bring a disturb in the hierarchical federal structure.

The same, in a most basic perspective, applies to the territorial element in taxation: unequal federal taxation in different territories inside the same federal jurisdiction implies in a problematic sensation to citizens

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

A questão de competência, juntamente com as limitações econômicas acima expressa (item 18), completa o mecanismo de autonomia estabelecidos pela Constituição Federal. A separação dos que ditam as normas tributárias, de acordo com a natureza de cada imposto, melhora o equilíbrio da igualdade (em uma perspectiva real e não apenas jurídica) que é exigida pela ideia de autonomia.

Comentários ao Artigo 152

(20) *A busca pelo equilibrio deve ser feita não apenas pela União, mas, também, pelos Estados, DF e Municípios*

A inteligência do artigo 152, da Constituição Federal, visa evitar a guerra fiscal entre as entidades jurídicas que constituem o Estado do Brasil, porque, se é possível, por exemplo, a um Município, a cobrança dos impostos de acordo com a origem ou destino de um produto ou serviço, o resultado direto é um tratamento desigual entre essas entidades e, por consequência, uma quebra da estrutura federal e a criação de um abuso de poder econômico por municípios que são mais ricos. Mais uma vez, o objetivo é evitar diferenças que geram guerras internas.

*

* *

The competency issue, together with the economical limitations above expressed (item 18), complete the autonomy mechanism established by the Brazilian Federal Constitution. The separation of who dictate tax norms, according the nature of each tax, improves the balance of the equality (in a real and not just juridical perspective) which is required by the autonomy idea.

Comments to the Article 152

(20) *The pursuit by the balance shall be made not only by the Federal Union, but, also, by States, Municipalities and Federal District.*

The intelligence of the article 152, of the Brazilian Federal Constitution aims avoid a fiscal war between the legal entities which constitute the State of Brazil, because, if it is possible, e.g. to a Municipality charging taxes according the origin or destiny of a product or service, the direct result is an unequal treatment among these entities, and, by consequence, a break of the federal structure and the establishment of an abuse of economical power by Municipalities which are more rich. One more time, the goal is to avoid differences which generate internal wars.

*

* *

IV.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal selecionada

Lembre-se: mudam-se os tempos, mudam-se as vontades; e faz parte da vida real o fato de o jurídico ser controlado pela política e pela moral.

C.F., Art. 150, caput.

"O Estado não pode legislar abusivamente, eis que todas as normas emanadas do Poder Público – Tratando-se, ou não, de matéria tributária – Devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do *substantive due process of law* (CF, art. 5º, LIV). O postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais. Hipótese em que a legislação tributária reveste-se do necessário coeficiente de razoabilidade." (RE 200.844-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 25-6-2002, Segunda Turma, *DJ* de 16-8-2002.)

C.F., Art. 150, I

"Somente por via de lei, no sentido formal, publicada no exercício financeiro anterior, é permitido aumentar tributo, como tal havendo de ser considerada a

IV.

Selected Jurisprudence of the Federal Supreme Court of Brazil

Remember: when the time changes, also changes the will; and is part of the real life the fact of the juridical be controlled by politics and by moral.

F.C., Art. 150, caput.

"The State can not produce laws abusively, considering which all norms made by the Public Power - concerning or not tax issues - shall respect to the clause that respect, in its material dimension, to the principle of the substantive due process of law (F.C., art. 5, LIV). The postulate of proportion is qualified as parameter of measure of the own material constitutionality of the state's acts. Hypothesis in which the tax legislation is covered by the coefficient necessary of reasonably." (RE 200.844-AgR, R. Justice: Celso de Mello, Trial: 6-25-2002, Second Circuit, DJ: 8-26-2002).

F.C., Art. 150, I

"Only by law, in a formal sense, published in the previous financial year, it is allowed increase taxes, and it is needed understand in this meaning the

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

"Não há ofensa ao princípio da isonomia tributária se a lei, por motivos extrafiscais, imprime tratamento desigual a microempresas e empresas de pequeno porte de capacidade contributiva distinta, afastando do regime do simples aquelas cujos sócios têm condição de disputar o mercado de trabalho sem assistência do Estado." (ADI 1.643, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 5-12-2002, Plenário, *DJ* de 14-3-2003.)	“There is no prejudice to the tax equality if the law, by extra-tax reasons, implies unequal treatment to micro and small companies of different ability to pay taxes not considering the privileged tax regime for entrepreneur which can dispute the market without assistance of the State." (ADI 1.643, R. Justice Maurício Corrêa, Trial: 12-5-2002, DJ: 3-14-2003.)
"LC 87/1996. ICMS e sua instituição. Arts. 150, II; 155, § 2º, VII *a* e VIII, CF. (...) Operações de tráfego aéreo internacional. Transporte aéreo internacional de cargas. Tributação das empresas nacionais. Quanto às empresas estrangeiras, valem os acordos internacionais. Reciprocidade. Viagens nacional ou internacional. Diferença de tratamento. Ausência de normas de solução de conflitos de competência entre as unidades federadas. Âmbito de aplicação do art. 151, CF é o das relações das entidades federadas entre si. Não tem por objeto a União quando esta se apresenta na ordem externa. Não incidência sobre a prestação de serviços de transporte aéreo, de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional. Inconstitucionalidade da exigência do ICMS na prestação de serviços de transporte aéreo internacional de cargas pelas empresas aéreas nacionais,	“LC 87/1966. Impost on the circulation of goods and services (ICMS) and its institution. B.F.C. Arts. 150, II; 155, § 2º, VII, a, and VIII, CF...Operation of international air transportation. International transportation of loads by air. Taxation of the national companies. Concerning to foreign companies, are valid the international agreements. Reciprocity. Travels national or international. Difference of treatment. Absence of norms of pacification of competency's conflicts among States. The Article 150, of the Brazilian Federal Constitution shall be applied to the legal entities which are constitutive of the Brazilian State. This norm do not consider the Union when this is in relation in the international order. There is no incidence on services of air transportation, of inter-municipality passengers, nor of inter-state and of international transportation. Unconstitutionality of the requirement of ICMS in the

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

social. É ato discricionário que escapa ao controle do Poder Judiciário e envolve juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo. O termo inicial de vigência da isenção, fixada a partir da data da expedição da guia de importação, não infringe o princípio da isonomia tributária, nem desloca a data da ocorrência do fato gerador do tributo, porque a isenção diz respeito à exclusão do crédito tributário, enquanto o fato gerador tem pertinência com o nascimento da obrigação tributária." (AI 151.855-AgR, Rel. Min. Paulo Brossard, julgamento em 24-5-1994, Segunda Turma, *DJ* de 2-12-1994).

interest. It is discretionary act which is not under control of the Judicial Power and involves the judgement of convenience and opportunity of the Executive Power. The initial term of the legal validity of the exemption, fixed from the date of expedition of the import guide, do not causes damage to the principle of tax equality, nor modifies the date when occurred the generator fact of the tax, because the exemption is concerned to the exclusion of tax credit, while the generator fact has pertinence to the generation of the tax obligation." (AI 151.855-AgR, R. Justice Paulo Brossard, Trial: 5-24-1994, Second Circuit, DJ: 12-2-1994).

C.F., Art. 150, III

F.C., Art. 150, III

"Decisão que declara indevida a cobrança do imposto em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos posteriores." (Súmula 239).

"Decision which declare undue the charge of impost in specific fiscal year do not has power on subsequents fiscal years (jurisprudence solidified by normative act of the Supreme Court - Súmula 239)"

"Não é inconstitucional o art. 4º, *caput*, da EC 41, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações." (ADI 3.105, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 18-8-2004, Plenário, *DJ* de 18-2-2005.)

"It is not unconstitutional the article 4, caput, of the Constitutional Amendment 41, of December 19th, 2003, which established the social security contribution on the income of retirement and pension of public servers of Union, states, Federal District and of Municipalities, including agencies and foundations" (ADI 3.105, R. Justice Cezar Peluso, Trial: 8-18-2004, DJ: 2-18-2005).

C.F., Art. 150, III, a	F.C., Art. 150, III, a
“Ao imposto de renda calculado sobre os rendimentos do ano-base, aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração.” (Súmula 584)	“To the impost on income calculated on the income of the base-year applies the valid law in the fiscal year in which shall be lodged the tax declaration to the State" (jurisprudence solidified by normative act of the Supreme Court - Súmula 584)
"O Plenário do STF, quando do julgamento do RE 225.602, Rel. Min. Carlos Velloso, afastou a alegação de que somente a lei complementar pode fixar as condições e os limites de alteração da alíquota do imposto de importação. Nessa oportunidade deixou-se também consignada a aplicação do referido ato normativo a hipóteses em que o fato gerador é posterior à sua edição. Inexistência de afronta ao art. 150, III, *a*, da CF." (RE 219.893, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 2-2-1999, Primeira Turma, *DJ* de 28-5-1999.)	“The Plenary of the Court, when the judgment of RE 225.602 (R. Justice Carlos Velloso), dismissed the claim which only the special law, of the complementary type, can fix the conditions and limits of amendment of the percentage charged in import impost. In this judgment was also established the application of the mentioned normative act for hypothesis in which the generator fact is posterior to its edition. Absence of disrespect to the Brazilian Federal Constitution, article 150, III, a. (RE 219.893, R. Justice Ilmar Galvão, Trial: 2-2-1999, First Circuit, DJ: 5-28-1999.)”
"Imposto de importação: alteração das alíquotas, por ato do Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei: CF, art. 153, § 1º. (...) O que a Constituição exige, no art. 150, III, *a*, é que a lei que institua ou que majore tributos seja anterior ao fato gerador. No caso, o decreto que alterou as alíquotas é anterior ao fato gerador do imposto de importação." (RE 225.602, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 25-11-1998, Plenário, *DJ* de 6-4-2001.)	“Import impost: modification of the percentage, by act of the Executive Power, observed the conditions and the limits established in law: F.C., art. 153, § 1º. (...). What the Federal Constitution of Brazil requires, by the article 150, III, a, is that the law, which institute or increase taxes, be previous to the generator fact. In the case sub judice, the executive act which modifies the percentage of the impost is previous to the generator fact of the import impost." (RE 225.602, R. Justice

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

inocorrência – simples atualização monetária que não se confunde com majoração do tributo. (...) A modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não constitui desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, *b*).” (RE 200.844-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 25-6-2002, Segunda Turma, *DJ* de 16-8-2002.)	anteriority - absence - just monetary restatement which is not the same that increase taxes. (...) The replacement of the factors of indexation, based in the supervening legislation, do not constitute disrespect to juridical situations which already occurred (F.C., art. 5, XXXVI), nor disrespect to the postulate of not surprise, which is guaranteed by the tax anteriority (F.C., art. 150, III, b)." (RE 200.844-AgR, R. Justice Celso de Mello, Trial: 6-25-2002, Second Circuit, DJ: 8-16-2002).
"Revogada a isenção, o tributo torna-se imediatamente exigível. Em caso assim, não há que se observar o princípio da anterioridade, dado que o tributo já é existente." (RE 204.062, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 27-9-1996, Segunda Turma, *DJ* de 19-12-1996.)	“When the exemption is repealed the tax can be immediately charged. In these situations is not necessary observe the anteriority principle because the tax already exist. (RE 204.062, R. Justice Carlos Velloso, Trial 9-27-1996, Second Circuit, DJ: 12-19-1996).
C.F., Art. 150, III, c	**F.C., Art. 150, III, c**
“A Lei paulista 11.813/2004 apenas prorrogou a cobrança do ICMS com a alíquota majorada de 17% para 18%, criada pela Lei paulista 11.601/2003. O prazo nonagesimal previsto no art. 150, III, *c*, da CF somente deve ser utilizado nos casos de criação ou majoração de tributos, não na hipótese de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.” (RE 584.100, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 25-11-2009, Plenário, *DJE* de 5-2-2010.)	“The Law of the State of São Paulo, n. 11.813/2004, just prolonged the charging of the impost on circulation of goods and services (ICMS) with the increased of percentage from 17% to 18%, percentage which was created by the Law n. 11.601/2003. The nonagesimal period established in the Brazilian Federal Constitution, art. 150, III, c, only shall be use in cases of creation or increase of taxes, but not in the hypothesis of simple prolongation of percentage already previously applied." (RE

584.100, R. Justice Ellen Gracie, Trial: 11-25-2009, Plenary, DJE: 2-5-2010.)

"Art. 3º da Lei 15.747, de 24 de dezembro de 2007, do Estado do Paraná, que estabelece como data inicial de vigência da lei a data de sua publicação. Alteração de dispositivos da Lei 14.260/2003, do Estado do Paraná, a qual dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Alegada violação ao art. 150, III, *c*, da CF. A redução ou a extinção de desconto para pagamento de tributo sob determinadas condições previstas em lei, como o pagamento antecipado em parcela única, não pode ser equiparada à majoração do tributo em questão, no caso, o IPVA. Não incidência do princípio da anterioridade tributária. Vencida a tese de que a redução ou supressão de desconto previsto em lei implica, automática e aritmeticamente, aumento do valor do tributo devido. Medida cautelar indeferida." (ADI 4.016-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 1º-8-2008, Plenário, *DJE* de 24-4-2009.)

"Article 3, of the Law 15.747, of December 24th of 2007, of the State of Paraná, which establish, as initial term to the validity of the law, the date of its publication. Modification of the Law 14.260/2003, of the State of Paraná, which is related to the impost on ownership of motor vehicle - IPVA. Was defended the violation of the Brazilian Federal Constitution, article 150, III, c. The decrease or extinction of discount to the payment of tax under specific conditions established in law, such as the previous payment in a unique parcel, can not be understand as equal to the increasing of the mentioned tax - IPVA. The anteriority principle do not works in this case. Lost the argument by which the decrease or extinction of discount established in law implies, automatically and arithmetically, increasing of the value of the duty tax. Dismissed." (ADI 4.016-MC, R. Justice Gilmar Mendes, Trial: 8-1-2008, Plenary, DJE: 4-24-2009.)

C.F., Art. 150, IV

F.C., Art. 150, IV

"Imposto de Importação – II. Aumento de alíquota de 4% para 14%. Deficiência do quadro probatório. (...) A caracterização do efeito confiscatório pressupõe a análise de dados concretos e de peculiaridades de cada operação ou situação, tomando-se em conta custos, carga tributária global,

"Import tax - II. Increase of the percentage from 4% to 14%. Problem with the body of evidence. (...) The characterization of abusive seizure only can happens with the analyses of the concrete data and the specifications of each operation or situation,

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

uma existência digna, ou a prática de atividade profissional lícita ou, ainda, a regular satisfação de suas necessidades vitais básicas. O poder público, especialmente em sede de tributação (mesmo tratando-se da definição do *quantum* pertinente ao valor das multas fiscais), não pode agir imoderadamente, pois a atividade governamental acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade que se qualifica como verdadeiro parâmetro de aferição da constitucionalidade material dos atos estatais." (ADI 1.075-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 17-6-1998, Plenário, *DJ* de 24-11-2006.)	power, specially in the field of taxation (even concerning to the measuring of the quantum of fiscal penalties), can not acts without proportion, because the governmental activity is essentially conditioned to the reasonable principle, which qualifies as true parameter of measuring the material constitutionality of the acts of State." (ADI 1.075-MC, R. Justice Celso de Mello, Trial: 6-17-1998, Plenary, DJ: 11-24-2006).
"É constitucional o regime de substituição tributária 'para frente', em que se exige do industrial, do atacadista, ou de outra categoria de contribuinte, na qualidade de substituto, o recolhimento antecipado do ICMS incidente sobre o valor final do produto cobrado ao consumidor, retirando-se do revendedor ou varejista, substituído, a responsabilidade tributária. Precedente: RE 213.396/SP, julgado em sessão plenária, a 2-8-1999. Não há, assim, ofensa ao direito de propriedade, ou mesmo a ocorrência de confisco, *ut* art. 150, IV, da CF." (AI 207.377 AgR, Rel. Min. Néri da Silveira, julgamento em 2-5-2000, Segunda Turma, *DJ* de 9-6-2000.)	"It is constitutional the regime of replacement 'to forward', in which is required to the producer, to the seller of large quantities of products, or to other category of taxpayer, in the quality of tax substitute, the anticipated charge of impost on circulation of goods and services that is charged on the final value of the product, or the value charged of the consumer, taking off of the reseller or retailer, which was substituted, the liability for the tax. Precedent: RE 213.396/SP, trial of 8-2-1999. There is no offense to the property's right, nor the occurrence of seizure which was established in the article 150, IV, of the Federal Constitution." (AI 207.377 AgR, R. Justice Néri da Silveira, Trial: 5-2-2000, Second Circuit, DJ: 6-9-2000).

C.F., Art. 150, V	F.C., Art. 150, V
“Tributário. Pedágio. Lei 7.712, de 22-12-1988. Pedágio: natureza jurídica: taxa: CF, art. 145, II, art. 150, V. Legitimidade constitucional do pedágio instituído pela Lei 7.712, de 1988.” (RE 181.475, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 4-5-1999, Segunda Turma, *DJ* de 25-6-1999.)	“Tax. Toll. Law 7.712, of 12-22-1988. Toll: juridical nature: rate: F.C., article 145, II; F.C., article 150, V. Constitutional legitimacy of the toll established by the Law 7.712/1988." (RE 181.475, R. Justice Carlos Velloso, Trial: 5-4-1999, Second Circuit, DJ: 6-25-1999).
C.F., Art. 150, VI, a	**F.C., Art. 150, VI, a**
“A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, *a* da Constituição aplica-se às operações de importação de bens realizadas por municípios, quando o ente público for o importador do bem (identidade entre o ‘contribuinte de direito’ e o ‘contribuinte de fato’). Compete ao ente tributante provar que as operações de importação desoneradas estão influindo negativamente no mercado, a ponto de violar o art. 170 da Constituição. Impossibilidade de presumir risco à livre-iniciativa e à concorrência.” (AI 518.405-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 6-4-2010, Segunda Turma, *DJE* de 30-4-2010.)	“The tax immunity established by the article 150, VI, a, of the Federal Constitution applies to the import operations of goods made by municipalities when the public entity is importer of goods (identity between the 'taxpayer of right' and the 'taxpayer of fact'). It is duty, of the entity who charges the tax, prove that the situation of not charge the import operations is making negative influence in the market to the point of offends the article 170 of the Federal Constitution. Impossibility to presume risk for the competition and free business initiative." (AI 518.405-AgR, R. Justice Joaquim Barbosa, Trial: 4-6-2010, Second Circuit, DJE: 4-30-2010).
“Recurso extraordinário interposto de acórdão que considerou tributável propriedade imóvel utilizada pela Petrobrás para a instalação e operação de condutos de transporte de seus produtos. Alegada imunidade tributária recíproca, na medida	“Extraordinary Appeal against Judgment which considered, as possible of taxation, real estate used by the Petrobrás for the setting-up and operation of means to transport their goods. Alleged reciprocal immunity, considering that the public-held company

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

serviço público, está abrangida pela imunidade tributária prevista no art. 150, VI, *a*, da Constituição. Não incide ISS sobre a atividade desempenhada pela Infraero na execução de serviços de infraestrutura aeroportuária, atividade que lhe foi atribuída pela União." (RE 524.615-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 9-9-2008, Segunda Turma, *DJE* de 3-10-2008.)	Constitution. The Infraero, company with public capital and that provides public service is protected by the tax immunity established in the article 150, VI, a, of the Federal Constitution. There is no impost on services (ISS) on the service provided by Infraero in the execution of services of airport infra-structure, activity determined by the Federal Union." (RE 524.615-AgR, R. Justice Eros Grau, Trial: 9-9-2008, Second Circuit, DJE: 10-3-2008).
"A imunidade tributária diz respeito aos impostos, não alcançando as contribuições." (RE 378.144-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 30-11-2004, Primeira Turma, *DJ* de 22-4-2005.)	"The tax immunity is related to imposts, but not to tax contributions" (RE 378.144-AgR, R. Justice Eros Grau, Trial: 11-30-2004, First Circuit, DJ: 4-22-2005).
"A imunidade tributária recíproca – CF, art. 150, VI, *a* – somente é aplicável a impostos, não alcançando as taxas." (RE 364.202, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 3-10-2004, Segunda Turma, *DJ* de 28-10-2004.)	"The reciprocal tax immunity - F.C., article 150, VI, a - only is applied to imposts, not to tax rates." (RE 364.202, R. Justice Carlos Velloso, Trial: 10-3-2004, Second Circuit, DJ: 10-28-2004).
"A garantia constitucional da imunidade recíproca impede a incidência de tributos sobre o patrimônio e a renda dos entes federados. Os valores investidos e a renda auferida pelo membro da federação é imune de impostos. A imunidade tributária recíproca é uma decorrência pronta e imediata do postulado da isonomia dos entes constitucionais, sustentado pela estrutura federativa do Estado	"The constitutional guarantee of the reciprocal tax immunity not permits the incidence of tax on heritage and income of the legal entities of the State. The invested amounts and the earned income by these entities is immune to imposts. The reciprocal tax immunity is an immediate result of the equality principle concerning the constitutional entities, supported by the federalist structure of the

brasileiro e pela autonomia dos Municípios." (AI 174.808-AgR, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 11-3-1996, Segunda Turma, *DJ* de 1º-7-1996.)

C.F., Art. 150, VI, b

"Instituição religiosa. IPTU sobre imóveis de sua propriedade que se encontram alugados. A imunidade prevista no art. 150, VI, *b*, CF, deve abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas, também, o patrimônio, a renda e os serviços 'relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas'. O § 4º do dispositivo constitucional serve de vetor interpretativo das alíneas *b* e *c* do inciso VI do art. 150 da CF. Equiparação entre as hipóteses das alíneas referidas." (RE 325.822, Rel. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 15-12-2002, Plenário, *DJ* de 14-5-2004.)

C.F., Art. 150, VI, c

"A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, *c*, da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários." (Súmula 730)

Brazilian State and by the autonomy of the municipalities." (AI 174.808-AgR, R. Justice Maurício Corrêa, Trial: 3-11-1996, Second Circuit, DJ: 7-1º-1996).

F.C., Art. 150, VI, b

"Religious institution. Impost on property of urban real estate (IPTU). IPTU on buildings of these institutions that are rented. The tax immunity established in the article 150, VI, b, of the Brazilian Federal Constitution, shall consider not only the buildings for worship, but, also, the heritage, earnings and services related to the essential aims of the religious entities. The § 4º of the constitutional norm works as interpretative perspective to the letter 'b' and letter 'c' of the incise VI, of the article 150. Equivalence between the situations referred to in these commands." (RE 325.822, R. Justice Min. Gilmar Mendes, Trial: 12-15-2002, Plenary, DJ: 5-14-2004).

C.F., Art. 150, VI, c

"The tax immunity provided by the article 150, VI, c, of the Federal Constitution, to the institutions of social assistance without profit purposes just has validity to the closed entities of social security if there is no contribution of the recipients." (jurisprudence solidified by normative act of the Supreme Court - Súmula 730)

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

	art. 150, IV, *c*, da Constituição, que dispõe sobre a imunidade das entidades assistenciais sem fins lucrativos. A responsabilidade ou a substituição tributária não alteram as premissas centrais da tributação, cuja regra-matriz continua a incidir sobre a operação realizada pelo contribuinte. Portanto, a imunidade tributária não afeta, tão somente por si, a relação de responsabilidade tributária ou de substituição e não exonera o responsável tributário ou o substituto." (RE 202.987, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 30-6-2009, Segunda Turma, *DJE* de 25-9-2009.)	regime of deferral. Defended the violation of the article 150, IV, c, of the Federal Constitution, that establishes on the immunity of non profit assistance entities. The liability or tax replacement do not changes the main premises of taxation, which the rule continues to focus on the realized operation by the taxpayer. Then, the tax immunity do not affect, by itself, the relation of tax liability or tax replacement and do not exonerate the substitute or the taxpayer." (RE 202.987, R. Justice Joaquim Barbosa, Trial: 6-30-2009, Second Circuit, DJE: 9-25-2009).
	"Tributário. ICMS. Imunidade. Operações de importação de mercadoria realizada por entidade de assistência social. (...) A jurisprudência da Corte é no sentido de que a imunidade prevista no art. 150, VI, *c*, da CF, abrange o ICMS incidente sobre a importação de mercadorias utilizadas na prestação de seus serviços específicos." (AI 669.257-AgR, Rel. Min Ricardo Lewandowski, julgamento em 17-3-2009, Primeira Turma, *DJE* de 17-4-2009.)	"Tax. Impost on circulation of goods and services. Import operations of goods realized by entity of social assistance. (...) The jurisprudence of the Court is in the meaning that the immunity established in the article 150, VI, c, of the Federal Constitution includes the ICMS on import of goods used in the providing of the specific services of these entities." (AI 669.257-AgR, R. Justice Ricardo Lewandowski, Trial: 3-17-2009, First Circuit, DJE: 4-17-2009).
	"No tocante às entidades de assistência social, que atendam aos requisitos atendidos pela ora recorrida, esta Corte tem reconhecido em favor delas a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, *c*, sendo que, especificamente quanto ao IOF, a Segunda Turma, no RE 232.080-	"Concerning the entities of social assistance that observes the requirements observed by the entity which is litigating, this Court has recognized in their favor the tax immunity established in the article 150, VI, c, and, concerning to the impost on financial operations (IOF), the

AgR, Rel. Min. Nelson Jobim, reconheceu a aplicação dessa imunidade, citando, inclusive, a decisão tomada nos RE 183.216-AgR-ED, onde se salientou que '(...) o fato de a entidade proceder à aplicação de recursos não significa atuação fora do que previsto no ato de sua constituição'." (RE 241.090, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 26-2-2002, Primeira Turma, *DJ* de 26-4-2002.)	Second Circuit, in the RE 232.080-AgR, R. Justice Nelson Jobim, recognized the application of this immunity, expressing the decision in RE 183.216-AgR-ED, in which stressed that '(...) the fact of the entity make the application of resources do not means activity beyond of what was established in their incorporation act'." (RE 241.090, R. Justice Moreira Alves, Trial: 2-26-2002, First Circuit, DJ: 4-26-2002).
"Entidade fechada de previdência privada. Concessão de benefícios aos filiados mediante recolhimento das contribuições pactuadas. Imunidade tributária. Inexistência, dada a ausência das características de universalidade e generalidade da prestação, próprias dos órgãos de assistência social. As instituições de assistência social, que trazem ínsito em suas finalidades a observância ao princípio da universalidade, da generalidade e concede benefícios a toda coletividade, independentemente de contraprestação, não se confundem e não podem ser comparadas com as entidades fechadas de previdência privada que, em decorrência da relação contratual firmada, apenas contempla uma categoria específica, ficando o gozo dos benefícios previstos em seu estatuto social dependente do recolhimento das contribuições avençadas, *conditio sine qua non* para a respectiva integração no sistema." (RE 202.700, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 8-11-2001, Plenário, *DJ* de 1º-3-	"Closed entity of social security. Concession of benefits to affiliates by collection of contribution agreed. Absence of tax immunity considering the absence of the characteristics of universality and generality of the service, specific of the entities of social assistance. The entities of social assistance, that established in their aims the observation of the universality principle, the generality principle and conceive benefits to all people, independently of contribution, can not be compared with the closed entities of social security which by the contractual relation signed, only gives benefit to a specific class, observing which the benefits established in their bylaws depends of the collection of the contribution agreed, conditio sine qua non to the integration of the person into the system." (RE 202.700, R. Justice Maurício Corrêa, Trial: 11-8-2001, Plenary, DJ: 3-1-2002).

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

autarquia é contribuinte do imposto predial territorial urbano.” (Súmula 583.)	with record in name of an Agency is taxpayer of the impost on property of urban real estate." (jurisprudence solidified by normative act of the Supreme Court - Súmula 583.)
“É aplicável a imunidade tributária recíproca às autarquias e empresas públicas que prestem inequívoco serviço público, desde que, entre outros requisitos constitucionais e legais não distribuam lucros ou resultados direta ou indiretamente a particulares, ou tenham por objetivo principal conceder acréscimo patrimonial ao poder público (ausência de capacidade contributiva) e não desempenhem atividade econômica, de modo a conferir vantagem não extensível às empresas privadas (livre iniciativa e concorrência). O Serviço Autônomo de Água e Esgoto é imune à tributação por impostos (art. 150, VI, *a* e § 2º e § 3º da Constituição). A cobrança de tarifas, isoladamente considerada, não altera a conclusão.” (RE 399.307-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 16-3-2010, Segunda Turma, *DJE* de 30-4-2010.)	“It is applied the reciprocal tax immunity to agencies and public companies which provide undoubted public service, since among others legal and constitutional requirements do not distributes profits or results direct or indirectly to private sector, nor have by main purpose the growing of heritage of public power (absence of ability to pay) and do not develop economical activity that can give advantage which private companies can not get (free business initiative and competition). The Autonomous Service of Water and Wastewater is immune to taxation by impost (article 150, VI, a, and § 2º and § 3º of the Federal Constitution). The charging of rates, isolated considered, do not change the conclusion." (RE 399.307-AgR, R. Justice Joaquim Barbosa, Trial: 3-16-2010, Second Circuit, DJE: 4-30-2010).
C.F., Art. 150, VI, § 3º	**F.C., Art. 150, VI, § 3º**
“Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.” (Súmula 545.)	“Prices of public services and rates is not the same thing, because these, unlike those, are compulsory and its collection depends of previous authorization in budget that is related to the law which established the rate. (jurisprudence solidified by

	normative act of the Supreme Court - Súmula 545.)
C.F., Art. 150, VI, § 6º	**F.C., Art. 150, VI, § 6º**
"A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência." (Súmula 565.)	"The fiscal penalty by moratorium constitute administrative penalty do not including itself in the credit enabled in bankrupt." (jurisprudence solidified by normative act of the Supreme Court - Súmula 565).
"Direito ao creditamento do montante de Imposto sobre Produtos Industrializados pago na aquisição de insumos ou matérias-primas tributados e utilizados na industrialização de produtos cuja saída do estabelecimento industrial é isenta ou sujeita à alíquota zero. A compensação prevista na Constituição da República, para fins da não cumulatividade, depende do cotejo de valores apurados entre o que foi cobrado na entrada e o que foi devido na saída: o crédito do adquirente se dará em função do montante cobrado do vendedor do insumo e o débito do adquirente existirá quando o produto industrializado é vendido a terceiro, dentro da cadeia produtiva. Embora a isenção e a alíquota zero tenham naturezas jurídicas diferentes, a consequência é a mesma, em razão da desoneração do tributo. O regime constitucional do IPI determina a compensação do que for devido em cada operação com o montante cobrado nas operações anteriores, esta a substância jurídica do princípio	"Right to credit of the amount of impost on industrialized products (IPI) which was payed in the acquisition of inputs or raw materials taxed and used in the industrialization of products whose exit from the plant is exempt or subject to tax percentage zero. The compensation established in the Federal Constitution, for purposes of not permits the situation of tax accumulation, depends of the measuring between values charged when the goods enter and values due at the exit: the credit of who acquired goods shall be established according the amount charged from the seller of inputs, and the debit of who acquired the goods will exist when the industrialized product is sold to a third party, inside the productive chain. Although the exemption and the tax percentage reduced to zero has different juridical nature, the consequence is the same, by reason of decreasing burden tax. The constitutional regime of the impost on industrialized products (IPI) determines the compensation of what is due in

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

do tributo pago quando não verificado o mesmo fato a final. A circunstância de ser presumido o fato gerador não constitui óbice à exigência antecipada do tributo, dado tratar-se de sistema instituído pela própria Constituição, encontrando-se regulamentado por lei complementar que, para definir-lhe a base de cálculo, se valeu de critério de estimativa que a aproxima o mais possível da realidade. A lei complementar, por igual, definiu o aspecto temporal do fato gerador presumido como sendo a saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte substituto, não deixando margem para cogitar-se de momento diverso, no futuro, na conformidade, aliás, do previsto no art. 114 do CTN, que tem o fato gerador da obrigação principal como a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. O fato gerador presumido, por isso mesmo, não é provisório, mas definitivo, não dando ensejo a restituição ou complementação do imposto pago, senão, no primeiro caso, na hipótese de sua não realização final. Admitir o contrário valeria por despojar-se o instituto das vantagens que determinaram a sua concepção e adoção, como a redução, a um só tempo, da máquina-fiscal e da evasão fiscal a dimensões mínimas, propiciando, portanto, maior comodidade, economia, eficiência e celeridade às atividades de tributação e arrecadação." (ADI 1.851, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento	the establishment of the guarantee of immediate and preferential reimbursement of payed tax in case of be not verified the fact in the future. The circumstance of be presumed the generator fact do not constitutes impediments to the previous requirement of the tax, considering be a mechanism, established by the own Constitution, regulated by the special law called complementary which, to determines its calculation basis, uses the criteria of estimation to be closer of the reality. The complementary law determined the timing aspect of the presumed generator fact as being the exit of goods from the place of the substitute taxpayer, not allowing margin to understand a different moment, in the future, in accordance with the article 114 of the Brazilian Tax Code, that has as the generator fact of the principal obligation the situation established in law as necessary e sufficient to its occurrence. The presumed generator fact, by this, is not temporary, but final, do not giving possibility to the restitution or complementation of the payed impost, unless in the case of restitution in hypothesis of not occurrence in the future. Consider the opposite is the same of do not consider the institute of the advantages that determined its conception and adoption as the decrease, in just one time, of the fiscal-machine and of the tax evasion to minimal dimensions, providing, then, bigger convenience, saving, efficiency and velocity to the activities of

em 8-5-2002, Plenário, *DJ* de 22-11-2002.)

taxation and collection." (ADI 1.851, R. Justice Ilmar Galvão, Trial: 5-8-2002, Plenary, DJ: 11-22-2002).

C.F., Art. 151, I

"A Constituição, na parte final do art. 151, I, admite a 'concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do país'. A concessão de isenção é ato discricionário, por meio do qual o Poder Executivo, fundado em juízo de conveniência e oportunidade, implementa suas políticas fiscais e econômicas e, portanto, a análise de seu mérito escapa ao controle do Poder Judiciário. Precedentes: RE 149.659 e AI 138.344-AgR." (RE 344.331, Rel. Min. Ellen Gracie, *DJ* de 14-3-2003). Não é possível ao Poder Judiciário estender isenção a contribuintes não contemplados pela lei, a título de isonomia (RE 159.026)." (RE 344.331, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 11-2-2003, Primeira Turma, *DJ* de 14-3-2003.)

F.C., Art. 151, I

"The Constitution, in the end of the article 151, I, express that is 'admitted the concession of tax incentive for promote the balance of socio-economic development between different regions of Brazil'. The concession of exemption is discretionary act by which the Executive Power, founded in the judgment of convenience and opportunity, implements its economical and fiscal politics and, therefor, the analysis of the content of this specie of judgment is not under the control of the Judiciary Power. Precedents: RE 149.659 e AI 138.344-AgR." (RE 344.331, R. Justice Ellen Gracie, DJ: 3-14-2003). It is not possible to the Judiciary Power extend exemption to the taxpayers not included by the law, considering the equality (RE 159.026)." (RE 344.331, R. Justice Ellen Gracie, Trial: 2-11-2003, First Circuit, DJ: 3-14-2003).

C.F., Art. 151, II

"Emenda constitucional (EC 41/2003, art. 4º, parágrafo único, I e II). Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária. Bases de cálculo diferenciadas. Arbitrariedade. Tratamento discriminatório entre

F.C., Art. 151, II

"Constitutional Amendment (EC 41/2003, article 4, unique paragraph, I and II). Public Service. Salaries. Retirement incomes and pensions. There is incidence of social security contributions. Different bases of calculation. Arbitrariness. Discrimination among servers

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

"Com propriedade, o acórdão que resolveu os embargos de declaração acentuou: '(...) Não se trata de isenção concedida pela União, o que é vedado pelo art. 151, III. Não se enquadra no conceito de isenção a determinação do constituinte de que a base de cálculo não compreenderá o IPI quando a operação configure fato gerador dos dois impostos. A isenção tributária subtrai bens ou pessoas ao princípio da generalidade da tributação. O mesmo constituinte que vedou à União a instituição de isenção de impostos de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios estatuiu no inciso XI do art. 155 a não inclusão do IPI na base de cálculo do imposto incidente nos produtos industrializados. Não incluir o IPI na base de cálculo do ICMS não é isentar do ICMS. Isenção consiste em dispensar o contribuinte do pagamento do imposto. O legislador constituinte, prevendo a voracidade do legislador estadual, resolveu regular, através de uma norma constitucional, que, no caso, a base de cálculo do ICMS não poderia incluir o IPI. (fl. 87) (...)' Esclareça-se, ao cabo, que a disposição constitucional mencionada, art. 155, § 2º, XI, não distinguiu entre estabelecimentos industriais e equiparados. O que importa, repete-se, é verificar a ocorrência da situação fática inscrita no inciso XI do § 2º do art. 155 da CF, certo, volto a acentuar, que os contribuintes do IPI estão

"Reasoned, the judgment which solved the appeal made to clarify the previous judgment, that expressed: "(...) It is not exemption established by the Union, which is prohibited by the article 151, III. The concept of exemption does not include the determination by which the calculation bases do not considers the impost on goods industrialized (IPI) when the operation engender the generator fact of the two imposts. The tax exemption not considers goods or person in the principle of taxation generality. The same legislator (that prohibited to Union the institution of exemption of imposts of competency of the States, Federal District and Municipalities) establishes in the incise XI, of the article 155, the not inclusion of the IPI in the calculation bases of the impost on industrialized products. Do not include the IPI into the calculation bases of the impost on the circulation of goods and services (ICMS) not exempt the taxpayer of the ICMS. Exemption is do not charge the taxpayer by the payment of imposts. The legislator of the Federal Constitution, predicting the voracity of the state legislature, established a constitutional norm by which the calculation bases of the ICMS can not include the IPI. (p.87) (...)' It is important enlightening that the mentioned constitutional disposition, article 155, § 2º, XI, does not established a difference between industrial plant and similar plant

definidos no CTN, art. 51." (RE 170.412, Voto do Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 24-9-1996, Segunda Turma, *DJ* de 13-12-1996.)	considered equal for juridical purposes. What matters, again, is verify the occurrence of fact situation related to the incise XI, of § 2º, of the article 155, of the Federal Constitution, observing that the taxpayers of impost on industrialized products (IPI) are defined in the Codex of Brazilian Taxation (CTN), article 51." (RE 170.412, Vote of R. Justice Carlos Velloso, Trial: 9-24-1996, Second Circuit, DJ: 12-13-1996).
C.F., Art. 152	**F.C., Art. 152**
"ICMS. Benefício tributário concedido às operações internas. Extensão às operações de importação de produto proveniente de país signatário do GATT. Ofensa reflexa ou indireta ao texto constitucional. A decisão agravada está em conformidade com o entendimento firmado por ambas as Turmas desta Corte, no sentido de se considerar infraconstitucional o debate a respeito da extensão ou não às operações de importação de produto proveniente de país signatário do GATT do benefício tributário relativo ao ICMS concedido às operações internas." (AI 560.391-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 10-2-2009, Segunda Turma, *DJE* de 20-3-2009.)	"Impost on the circulation of goods and services (ICMS). Tax benefits conceived to internal operations. Extension to import operations of goods from country who signed the General Agreement on Tariffs and Trade (GATT). Disrespect reflected or indirect to the constitutional text. The judgment that was appealed is in comply with the understand solidified by both Circuits of this Court, in the meaning of considered infra-constitutional the discussion about the extent or nor of the tax benefit to the ICMS, conceived to internal operations, also for the import operations of products which came from countries which signed the GATT." (AI 560.391-AgR, R. Justice Joaquim Barbosa, Trial: 2-10-2009, Second Circuit, DJE: 3-20-2009).
"No mérito, a vedação constitucional de tratamento desigual a contribuintes que estão em situação equivalente não foi observada pelo legislador	"Concerning to the content of the litigation, the constitutional prohibition of unequal treatment to taxpayers that are in equal situations was not observed by

To display this page you need purchase the entire file
To acquire the entire file, please access the link:
www.rafaeldeconti.com/tax

Para visualizar esta página você precisa adquirir o arquivo inteiro.
Para adquirir o arquivo inteiro, acesse:
www.rafaeldeconti.com/tax

antes de ser corolário do princípio da moralidade – constitui violação do princípio de isonomia fiscal, de manifesta inspiração ética." (HC 77.530, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 25-8-1998, Primeira Turma, *DJ* de 18-9-1998.)	disrespect to the principle of tax equality, which is of a clear ethical essence." (HC 77.530, R. Justice Sepúlveda Pertence, Trial: 8-25-1998, First Circuit, DJ: 9-18-1998).
*	*
* *	* *
Rafael De Conti	**Rafael De Conti**